

EDITAL Nº 01/2017 - VESTIBULAR PROGRAMADO MÓDULO II, de 02 de janeiro de 2017

NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA FACULDADE CESUMAR DE CURITIBA EM 2017.

A Faculdade Cesumar de Curitiba torna público Edital contendo as normas do Vestibular Programado – Modulo II para os ingressantes no ano de 2017, visando ao preenchimento das vagas dos cursos de graduação presencial, de acordo com a relação no Anexo 1 deste Edital.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Vestibular Programado – Modulo II será realizado no dia 29 de janeiro de 2017, às 16 horas, de acordo com a legislação vigente, e tem por finalidade a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas nos cursos de graduação presencial considerando os conhecimentos adquiridos na conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 2º - As inscrições para o Vestibular Programado – Modulo II serão realizadas via internet pelo site www.unicesumar.edu.br/vestibular, no período de 07/01/2017 a 25/01/2017.

§ 1º Na inscrição, o candidato deverá pagar a taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em qualquer agência bancária.

§ 2º O simples preenchimento da ficha não garante a inscrição. O candidato é considerado inscrito mediante o correto preenchimento da ficha e a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 3º - Somente poderão inscrever-se no Vestibular Programado – Modulo II, os candidatos que tenham concluído ou que venham concluir, antes do início das aulas previstas no Calendário Acadêmico da Faculdade Cesumar de Curitiba, o Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovado de acordo com as normas de matrícula deste Edital (Capítulo VII).

ARTIGO 4º - No ato da inscrição, o candidato deverá selecionar, obrigatoriamente, um curso em 1º opção e outro, como 2ª opção, entre os oferecidos neste Edital.

ARTIGO 5º - Poderá ser cancelado, no Vestibular Programado – Modulo II, o curso que não tenha número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados em 1ª opção, igual ao número de vagas oferecidas.

§ 1º No caso de cancelamento da oferta de algum curso previsto no Vestibular Programado – Modulo II, será considerada, automaticamente, a 2ª opção em substituição à 1ª opção, conforme a inscrição do candidato.

§ 2º O candidato que não realizar a prova, devido ao cancelamento dos cursos de sua escolha (1ª e 2ª opção), poderá requerer a devolução da taxa de inscrição por meio de requerimento preenchido e protocolado no Setor de Multiatendimento da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 6º - Para a inscrição, o candidato deverá:

- I. Escolher o curso desejado, em 1ª e 2ª opção;
- II. Preencher a ficha de inscrição;
- III. Emitir boleto para pagamento;
- IV. Pagar a taxa de inscrição.

§ 1º Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição do Vestibular Programado – Modulo II, exceto nos casos previstos no Artigo 5º.

§ 2º O candidato que realizou as provas do ENEM de 2001 a 2015, no ato da inscrição, poderá optar pela utilização do seu melhor resultado do ENEM para sua classificação no curso escolhido do Vestibular Programado – Modulo II.

§ 3º Para a utilização dos resultados do ENEM, o candidato deverá informar, no ato da inscrição, seu número do ENEM e em qual ano teve seu melhor resultado, sendo estas informações de sua responsabilidade.

§ 4º O candidato que optar pela utilização dos resultados do ENEM fica dispensado de comparecer para a realização da prova.

§ 5º Para os candidatos que optarem pela utilização dos resultados do ENEM para a sua classificação no Vestibular Programado – Modulo II terão sua nota de Redação, atribuída no ENEM, como total de pontos obtidos no processo seletivo.

ARTIGO 7º - A troca de opção de curso poderá ser realizada pelo candidato, dentro do período de inscrições, no mesmo endereço que efetuou sua inscrição, mediante número de candidato e senha, recebidos no ato de sua inscrição.

ARTIGO 8º - A inscrição do candidato implica na aceitação das condições previstas neste Edital do Vestibular Programado – Modulo II, seus Anexos e demais instruções relativas a este Processo Seletivo, disponíveis no site da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 9º – A prova será estruturada de forma a avaliar a capacidade do candidato em relacionar conhecimentos das diversas áreas do saber com conhecimentos fundamentais para o exercício consciente de cidadania. A prova para todos os cursos será constituída por uma redação.

ARTIGO 10 - A prova do Vestibular Programado – Modulo II, será realizada no dia 29 de janeiro de 2017 e terá as seguintes características e valores:

Provas	Disciplina	Questões	Pesos	Pontos
Discursiva	Redação	1	-	100
Total de pontos				100

ARTIGO 12 – A folha de redação deverá ser preenchida de acordo com as orientações entregues no dia da prova. Não haverá troca da folha em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. O candidato é responsável pelo correto preenchimento da folha de redação, de acordo com as instruções recebidas no dia da prova. A Comissão de Processo Seletivo não se responsabilizará por falhas de correção devido ao preenchimento em desacordo com as orientações constantes na prova.

ARTIGO 13 – As provas do Vestibular Programado – Modulo II serão realizadas no Campus da Faculdade Cesumar de Curitiba, sito na, Rua Itajubá, 673, Portão, Curitiba – PR.

Parágrafo único. Os editais contendo a localização das salas para realização das provas serão publicados nos locais de prova a partir do dia 28/01/2017, às 09 horas e no site www.unicesumar.edu.br/vestibular.

ARTIGO 14 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização da prova às 15 horas.

§ 1º As portas de acesso aos prédios, onde será realizada a prova, fecharão às 16 horas e não será permitida a entrada de candidatos nos recintos após esse horário.

§ 2º A prova terá duração de 02 (duas) horas, o tempo mínimo de permanência em sala é de 01 hora.

§ 3º Para preservar a idoneidade do processo seletivo, a Comissão de Processo Seletivo poderá utilizar detectores de metais e fotografar o processo de aplicação de prova.

§ 4º O candidato **deverá** trazer caneta esferográfica azul ou preta para realização da prova. A Faculdade Cesumar de Curitiba **não** disponibilizará material aos candidatos.

§ 5º Não será permitido o uso de boné, óculos de sol, portar arma, relógio, calculadora, assim como telefone celular, *pager*, similar ou quaisquer outros materiais que a Faculdade Cesumar de Curitiba julgar inconveniente para aplicação da prova.

§ 6º O candidato receberá um envelope, antes do início da prova, para guardar seus pertences, que não constem nos listados neste edital. Este envelope deverá ser lacrado e acondicionado ao lado da carteira do candidato. Bolsas e sacolas deverão ser colocadas à frente da sala de aula.

ARTIGO 15 – Os candidatos deverão comparecer à prova munidos de: documento de identificação oficial válido e comprovante de inscrição (com pagamento).

§ 1º São considerados documentos de identidade válidos para este processo seletivo os indicados a seguir: cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas e Polícia Militar; cédulas de identidade para estrangeiros; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos Profissionais; carteira de habilitação nacional (CNH) ou Internacional, expedida ou reconhecida por órgãos nacionais, com foto; e o Passaporte emitido pela República Federativa do Brasil há menos de cinco anos. Os documentos devem ser apresentados em via original e expedidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Motorista sem foto e Carteira de Estudante.

§ 3º O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da prova, os documentos exigidos, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento oficial que ateste o registro da ocorrência (Boletim de Ocorrência), expedido por órgão oficial no máximo nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova e outro documento que contenha fotografia e assinatura do candidato. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 16 – Será desclassificado do Vestibular Programado – Modulo II o candidato que:

I. **Durante a aplicação da prova**, comunicar-se com outros candidatos, solicitar empréstimo de material, portar ou usar aparelho celular ou qualquer outro aparelho eletrônico, de comunicação ou não, usar de meios ilícitos para realizar a prova ou praticar outros atos que contrariem as normas disciplinares do Vestibular ou ainda atentar contra a moral e os bons costumes;

II. Deixar de comparecer à prova;

III. Envolver-se comprovadamente em fraude ou em uso de documentos ou informações falsas para inscrição e execução do Vestibular, o que implicará na nulidade de sua participação no processo de seleção em qualquer época;

Parágrafo único. A falta de identificação do candidato na participação da prova e no ato da matrícula acarretará a sua desclassificação no processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

ARTIGO 17 - Será concedido Atendimento Especial ao candidato com deficiência, mediante solicitação prévia e apresentação de laudo.

Parágrafo único. A solicitação de Atendimento Especial, ao candidato com deficiência, deve ser acompanhada com laudo de médico especialista na área, em papel timbrado, emitido há menos de um ano, contendo a descrição da deficiência, Código Internacional de Doenças (CID) e descrição do tipo de atendimento necessário. O laudo deverá ser encaminhado no e-mail multiatendimento@unicesumar.edu.br até o dia 25 de janeiro de 2017. É importante respeitar esse prazo, a fim de que as providências necessárias possam ser adotadas em tempo hábil. A

Faculdade Cesumar de Curitiba poderá, a seu critério, realizar perícia médica relativa às deficiências declaradas pelo candidato. O candidato que não entregar laudo médico no prazo estabelecido ou tiver sua solicitação indeferida pela perícia médica poderá realizar a prova nas mesmas condições definidas para os demais candidatos.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 18 - O candidato será classificado para uma das vagas dos cursos do Vestibular Programado – Modulo II por ordem decrescente da pontuação obtida na prova realizada

§ 1º A partir da classificação geral, o candidato será recolocado, de acordo com as suas opções de curso, obtendo o número de ordem na classificação em 1ª e 2ª opção da seguinte forma:

- Os candidatos serão separados por suas opções de curso/turno e colocados em ordem decrescente do total de nota obtida na prova realizada.

- Os candidatos com melhor classificação em suas respectivas opções preencherão as vagas disponíveis para aquele curso/turno.

- Para os candidatos ainda não convocados para a 1ª opção será considerada a possibilidade de convocação para matrícula em 2ª opção.

§ 2º Em caso de empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade (dia, mês e ano).

ARTIGO 19 - Os candidatos não classificados na 1ª opção poderão ser classificados na 2ª opção, concorrendo às vagas remanescentes após a classificação de todos os candidatos que concorreram em 1ª opção.

ARTIGO 20 - Os candidatos não classificados na 1ª opção ou na 2ª opção deverão aguardar a convocação para 2ª chamada ou chamadas posteriores, se houver.

Parágrafo único. Os candidatos classificados pelo desempenho obtido com as notas do ENEM terão as notas padronizadas em escala matematicamente equivalente à definida para os candidatos que concorrem à ocupação das vagas por meio da participação na prova tradicional.

CAPÍTULO VI - DO RESULTADO

ARTIGO 21 – A Faculdade Cesumar de Curitiba divulgará, nas dependências do seu *campus*, em edital próprio e na Internet, no endereço <http://www.unicesumar.edu.br/vestibular>, a relação dos classificados para o preenchimento das vagas em primeira chamada e em chamadas subsequentes.

§ 1º A publicação dos resultados da 1ª chamada será no dia 02 de fevereiro de 2017, às 18 horas.

§ 2º A publicação dos resultados da 2ª chamada será no dia 09 de fevereiro de 2017, às 18 horas.

ARTIGO 22 - Não será concedido ao candidato vista de prova.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

ARTIGO 23 - A matrícula dos candidatos classificados em 1ª chamada no Vestibular Programado – Modulo II deverá ser efetuada no período de 06 a 08 de fevereiro de 2017 (das 9h às 21 horas), Setor Multiatendimento, sito na, Rua Itajubá, 673, Portão, Curitiba – PR - Fone: (41) 3246-2122.

§ 1º - A matrícula dos candidatos classificados em 2ª chamada no Vestibular Programado – Modulo II deverá ser efetuada no período de 13 a 15 de fevereiro de 2017 das 09h às 21h, Setor de Multiatendimento, sito na, Rua Itajubá, 673, Portão, Curitiba – PR - Fone: (41) 3246-2122.

ARTIGO 24 - A matrícula será composta de:

I. Entrega da documentação a seguir relacionada, dentro dos períodos estabelecidos pela Faculdade Cesumar de Curitiba:

a) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão. Os candidatos com cursos equivalentes ao ensino médio realizados no exterior deverão ter seus estudos convalidados pela Secretaria de Educação no Território Nacional em data anterior à matrícula. Caso o candidato já tenha concluído algum curso superior, a documentação poderá ser substituída por duas fotocópias do diploma, devidamente registrado.

b) Cédula de Identidade -RG;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Certidão de Nascimento (sem tarja) ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso);

e) 1 (uma) foto 3 x 4 recente;

f) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido, assinado em duas vias (todas as folhas rubricadas);

II. Pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade.

§ 1º O pagamento do boleto deverá ser efetuado independentemente do semestre ou ano em que o candidato irá proceder a matrícula.

§ 2º Para os candidatos que estejam cursando a última série do ensino médio em 2016, deverá ser apresentada uma declaração emitida pelo estabelecimento de ensino com comprovação de matrícula na última série do ensino médio com provável conclusão em 2016. Devendo apresentar Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio no prazo máximo de 20 dias antes do início das aulas, conforme Calendário Acadêmico.

ARTIGO 25 - Os candidatos que não procederem à respectiva matrícula nos dias e horários previstos serão considerados desistentes, sendo convocados para as suas vagas, por ordem de classificação, os candidatos subsequentes, os quais deverão efetuar suas matrículas na data fixada neste Edital;

ARTIGO 26 – A Faculdade Cesumar de Curitiba tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por razões de ordem administrativa, tais como: inadimplência na Faculdade Cesumar de Curitiba em períodos anteriores; falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade ou semestralidade (caso o pagamento seja em cheque e este tenha sido devolvido por qualquer razão, considerar-se-á como não realizado o pagamento); falta de documentação necessária ou de assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do requerimento de matrícula, bem como o candidato ter sofrido sanções disciplinares, aplicadas pela Faculdade Cesumar de Curitiba.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A matrícula nos Cursos de Graduação implica no compromisso do aluno respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da Faculdade Cesumar de Curitiba, bem como as normas financeiras e acadêmicas em vigor.

ARTIGO 28 - Conforme Portaria da Direção Geral, está expressamente proibido o trote nas dependências da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 29 - Em função do cumprimento da carga horária dos cursos, a Faculdade Cesumar de Curitiba poderá marcar aulas, estágios ou outras atividades pedagógicas aos sábados, ou em outros dias da semana, em período diurno ou noturno, independente do turno no qual o aluno esteja matriculado, respeitando o previsto no calendário acadêmico.

ARTIGO 30 - É facultado ao aluno matriculado solicitar cancelamento de matrícula, devendo apresentar requerimento junto ao setor de Multiatendimento para formalizar o pedido, indicando o número da conta corrente

para o depósito. No caso de cancelamento, o aluno poderá requerer a devolução parcial da 1ª parcela, nas seguintes condições e percentuais:

- a) 70% (setenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula até o primeiro dia útil anterior ao início do período letivo.
- b) 50% (cinquenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula em até 07 (sete) dias corridos a partir da data do início das atividades escolares previstas em calendário, não havendo reembolso após esse período.
- c) Após o cancelamento, a documentação entregue por ocasião da matrícula poderá ser devolvida mediante solicitação por escrito diretamente realizada no Multiatendimento, pelo aluno, ou por procuração, no prazo de 30 dias. Após este prazo, os documentos serão descartados.

ARTIGO 31 - A Secretaria da Faculdade Cesumar de Curitiba, situada na Rua Itajubá, 673 – Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 81070-190 - Fone: (41) 3246-2122 - prestará aos interessados informações complementares.

ARTIGO 32 - Após o processo de matrícula, o curso que não preencher o número mínimo, conforme artigo 5º, poderá não ser ofertado, a critério da Comissão de Processo Seletivo, podendo os candidatos classificados e matriculados optarem por outros cursos que tenham vagas ou solicitarem a devolução integral dos valores pagos no ato da matrícula.

ARTIGO 33 – A Faculdade Cesumar de Curitiba conta com financiamento interno - CESUCRED, para o qual o candidato deverá enquadrar-se no perfil exigido para a concessão do crédito. O processo de análise para a concessão do crédito se inicia por meio de requerimento realizado pelo candidato diretamente no setor de Multiatendimento.

ARTIGO 32 - Passam a fazer parte deste Edital do Vestibular Programado – Modulo II e seus Anexos e demais instruções referentes a este Processo Seletivo, disponíveis em <http://www.unicesumar.edu.br/vestibular>.

ARTIGO 35 – São de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, designada pela Direção Geral para esta finalidade, o planejamento, a execução e a coordenação de todos os trabalhos referentes ao presente Processo Seletivo, não cabendo recurso contra suas decisões.

ARTIGO 36 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Vestibular por meio de parecer, homologado pelo Diretor Geral.

Curitiba, 02 de janeiro de 2017.

Prof. Wilson de Matos Silva.

Anexo I

CURSOS, TURNOS, VAGAS E SITUAÇÃO.

CURSO	VAGAS MATUTINAS	VAGAS NOTURNAS	SITUAÇÃO ATUAL
Administração	25	25	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 35 de 02/6/2011
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	0	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 13/11/2014
Arquitetura e Urbanismo	25	25	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 584 de 18/08/2015
Ciências Contábeis	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 489 de 29/06/2015
Design de Interiores	25	25	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 339 de 30/05/2014
Educação Física - (Bacharelado)	50	100	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 842 de 19/12/2016
Enfermagem	50	50	Portaria de ato autorizativo - Portaria nº 200 de 06/06/2016
Engenharia Civil	25	50	Portaria de ato autorizativo - Portaria nº 701 de 05/10/2015
Engenharia Elétrica	0	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 106 de 06/04/2016
Farmácia	50	0	Portaria de ato autorizativo - Portaria nº 200 de 06/06/2016
Fisioterapia	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 106 de 06/04/2016
Gastronomia	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 13/11/2014
Gestão Comercial	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 13/11/2014
Gestão de Recursos Humanos	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 13/11/2014
Gestão de Turismo	0	100	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 770 de 02/12/2016
Medicina Veterinária	100	0	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 770 de 02/12/2016
Nutrição	40	50	Portaria de ato autorizativo - Portaria nº 310 de 18/07/2016
Odontologia	50	100	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 771 de 02/12/2016
Processos Gerenciais	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 339 de 30/05/2014
Publicidade e Propaganda	50	100	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 842 de 19/12/2016
Tecnologia em Jogos Digitais	0	100	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 770 de 02/12/2016

Observação: Para realização de estágios, adaptações, aulas teóricas e práticas, atividades extraclasse, aulas especiais, dependências, os alunos poderão ter atividades em turnos diferentes daqueles em que estão matriculados.